



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Adm. N.º 052/2021

Erechim, 30 de dezembro de 2021.

À GS INIMA BRASIL

A/C: Sr. Giuliano Vito Dragone

Gerente de Desenvolvimento e Novos Negócios

Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, Itaim Bibi

04534-013, São Paulo/SP

Assunto: Consulta Pública Complementar – Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, agradecer a sugestão enviada em 28 de dezembro de 2021, devidamente divulgada para conhecimento público no site <http://www.saneamentoerechim.rs.gov.br/>, e informar o que segue:

Nº	Item do Edital	Contribuição
1.	Item 71 do Edital <i>“71. Caso o prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire antes da assinatura do CONTRATO, a COMISSÃO poderá solicitar a sua renovação, às expensas da LICITANTE. Nesse caso, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPC-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à sua renovação.”</i>	Nos termos do item 71 do edital, em caso de vencimento da garantia da proposta antes da assinatura do contrato de concessão, poderá ser solicitado que as licitantes renovem as suas garantias de proposta. Nesta hipótese, considerando que a licitante não é obrigada a manter a sua proposta para além do prazo previsto no Edital, qual seja: 180 dias, deve-se admitir a possibilidade de a licitante desistir de participar do certame após este prazo. <u>Neste contexto, se faz necessária a inclusão expressa de redação no sentido de que, caso a licitante não tenha interesse em renovar a sua garantia de proposta, não lhe será aplicada qualquer penalidade, deixando esta licitante apenas de participar do certame.</u>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Em relação a sugestão encaminhada, destacamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.

2.	<p>Item 112 do Edital</p> <p><i>“112. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia, sem emendas ou rasuras. No caso de apresentação de cópias, poderá a COMISSÃO atestar a autenticidade do documento mediante solicitação, por escrito, da via original, onde fará a comparação entre as duas versões.”</i></p>	<p>O item 112 do edital estabelece que os documentos apresentados na licitação deverão estar em sua forma original ou em cópia autenticada.</p> <p>No entanto, considerando que existem alguns documentos que são emitidos eletronicamente e possuem chancela digital ou autenticidade de órgãos oficiais, tais como as apólices de seguro garantia e certidões fiscais, <u>sugere-se que seja alterada a redação para que passe a constar expressamente a previsão de que são considerados documentos originais aqueles emitidos eletronicamente que possuem chancela digital ou autenticidade confirmada por órgãos oficiais.</u></p>
----	---	---

Referente a contribuição encaminhada, destacamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.

3.	<p>Item 112 do Edital</p> <p><i>“112. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia, sem emendas ou rasuras. No caso de apresentação de cópias, poderá a COMISSÃO atestar a autenticidade do documento mediante solicitação, por escrito, da via original, onde fará a comparação entre as duas versões.”</i></p>	<p>O item 112 do edital estabelece que os documentos apresentados na licitação deverão estar em sua forma original ou em cópia autenticada.</p> <p>Todavia, entende-se que serão admitidas assinaturas eletrônicas dos documentos exigidos no edital, desde que constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade expressamente indicados no documento assinado.</p>
----	---	---

No tocante a sugestão encaminhada, ressaltamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4.	<p>Item 155 do Edital</p> <p><i>“155. Na hipótese de o serviço vir a ser adjudicado para qualquer empresa de capital majoritário público, fica assegurado o direito de manutenção de sua estrutura orgânica originária, não se aplicando o previsto nos itens 150,151 e 152.”</i></p>	<p>O item 155 do edital estabelece que, caso o objeto seja adjudicado a empresa estatal, não se aplicará os itens 150,151 e 152. Todavia, <u>sugere-se a revisão da referência cruzada constante do item 155, de modo que seja alterada para constar a não aplicação à eventual empresa estatal vencedora do certame os itens 152,153 e 154.</u></p>
----	--	--

Referente a contribuição encaminhada, informamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.

5.	<p>Minuta do Contrato</p> <p>N/A</p>	<p>O inciso IV, do artigo 10-A, da Lei Federal n.º 11.445/2007, determina que os contratos celebrados para concessão da exploração dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter cláusula especificando a “<i>repartição dos riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea extraordinária</i>”, sob pena de nulidade.</p> <p>No entanto, a partir da análise da Minuta do Contrato não foi possível identificar cláusula destinada a estabelecer a alocação de riscos específica das partes contratantes.</p> <p><u>Diante disso, sugere-se que seja incluída cláusula contratual estabelecendo expressamente a alocação de riscos das partes, em atendimento à exigência legal acima especificada.</u></p>
----	---	---

Em relação a sugestão encaminhada, informamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.	Minuta do Contrato N/A	<p>Conforme exigência do parágrafo 7º, do artigo 11-B, da Lei Federal n.º 11.445/2007, os contratos celebrados para concessão da exploração dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer metas de universalização, bem como, previsão de instauração de procedimento administrativo caso estas metas não sejam cumpridas.</p> <p>Embora a Minuta do Contrato faça referência à instauração de processo administrativo, em algumas situações, tal como previsto na Cláusula 40.5, a qual estabelece a instauração de processo administrativo para a apuração de cabimento de aplicação de sanções pecuniárias, não se identificou a previsão expressa de instauração de procedimento administrativo para a apuração de descumprimento das metas de universalização fixadas.</p> <p><u>Neste caso, sugere-se a inclusão da previsão de instauração de processo administrativo em caso</u></p>
		<p><u>de descumprimento das metas, especificamente, na Cláusula 8ª da Minuta do Contrato.</u></p>

No tocante a sugestão encaminhada, ressaltamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.

7.	Cláusula 12.4 da Minuta do Contrato <i>“12.4. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data da apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos deste CONTRATO.”</i>	<p>A cláusula 12.4 da minuta do Contrato dispõe que, no caso de participação em consórcio, o controle efetivo da concessionária deverá ser exercido pela líder do consórcio. Contudo, considerando (i) que não há qualquer exigência neste sentido na legislação de regência e (ii) o fato de que o papel da empresa líder do consórcio é tão somente para os fins de representação das consorciadas perante o Poder Público no âmbito do procedimento licitatório, <u>entende-se que tal imposição deve ser totalmente excluída do contrato a ser publicado.</u></p>
----	--	---

Referente a contribuição encaminhada, destacamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

8.	<p>Cláusula 15.9 da Minuta do Contrato</p> <p><i>“15.9. Todos os investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS deverão ser integralmente amortizados e depreciados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência da CONCESSÃO.”</i></p>	<p>Em conformidade com a Cláusula 15.9 da minuta do contrato todos os investimentos realizados pela concessionária deverão ser amortizados e depreciados no prazo da concessão. Não obstante isso, poderão existir situações, tal qual a necessidade de realizar investimentos não previstos originalmente no contrato, em que tais investimentos não poderão ser amortizados e depreciados na vigência da concessão. Por esta razão, e para que ocorra a compatibilização das disposições das Cláusulas 15.9 e 42.2 contratuais, <u>sugere-se a seguinte redação à Cláusula 15.9:</u></p> <p><i>“Cláusula 15.9. Todos os investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS deverão ser integralmente amortizados e depreciados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência da CONCESSÃO, excetuadas as situações previstas neste CONTRATO em conformidade com o artigo 36 da Lei 8987/95.”</i></p>
----	--	---

Em relação a sugestão encaminhada, informamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.

9.	<p>Cláusula 15.18 da Minuta do Contrato</p>	<p>Evidencia-se que existe um erro de referência cruzada na Cláusula 15.18, razão pela qual se faz <u>necessário alterar a sua redação nos termos abaixo:</u></p>
	<p><i>“15.18. O disposto na subcláusula 15.18 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ”</i></p>	<p><i>“15.18. O disposto na subcláusula 15.17 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ”</i></p>

No tocante a sugestão encaminhada, ressaltamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

10.	<p>Minuta do Contrato</p> <p><i>“26.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 26.2 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.”</i></p>	<p>Evidencia-se que existe um erro de referência cruzada na Cláusula 26.5, razão pela qual se faz necessário alterar a sua redação nos termos abaixo:</p> <p><i>“Cláusula 26.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 26.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.”</i></p>
-----	---	--

Referente a contribuição encaminhada, destacamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.

11.	<p>Cláusula 30.1 da Minuta do Contrato</p> <p><i>“30.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, deverá pagar o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a título de OUTORGA, a ser liquidado nos termos do item 15 do EDITAL.”</i></p>	<p>Evidencia-se que existe um erro de referência cruzada na Cláusula 30.1, razão pela qual se faz necessário alterar a sua redação nos termos abaixo:</p> <p><i>“Cláusula 30.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, deverá pagar o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a título de OUTORGA, a ser liquidado nos termos do item 16 do EDITAL.”</i></p>
-----	--	--

No tocante a sugestão encaminhada, ressaltamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

12.	<p>Cláusula 39.1 da Minuta do Contrato</p> <p><i>“39.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.”</i></p>	<p>Considerando a sugestão feita para o item 21.10 da minuta do edital, consoante a qual recomendou-se a inclusão da possibilidade de os contratos visando a exploração de receitas extraordinárias extrapolarem o prazo original da concessão, desde que justificada a necessidade de prazo superior para a amortização e depreciação dos investimentos realizados, necessária a compatibilização de tal previsão no âmbito do contrato de concessão. <u>Sendo assim, sugere-se a alteração da cláusula 39.1 para a seguinte redação:</u></p> <p><i>“39.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, devendo os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, salvo nas hipóteses previstas e autorizadas neste CONTRATO.”</i></p>
-----	--	---

Em relação a sugestão encaminhada, informamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.

13.	<p>Cláusula 40.13 da Minuta do Contrato</p> <p><i>“40.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.”</i></p>	<p>A minuta do contrato prevê a possibilidade de serem apuradas em um mesmo auto de infração a prática de duas ou mais infrações cometidas pela concessionária. Contudo, entende-se que tal prática talvez não seja a melhor a ser adotada na modelagem contratual. Isto porque a aglutinação de várias infrações em um mesmo auto de infração poderá ensejar dificuldades na condução e acabar tumultuando o processo administrativo fiscalizatório punitivo. A título de exemplificação, poderá ocorrer situações em que um mesmo processo haja decisões indeferimento a defesa da concessionaria referente a uma infração e outra decisão indeferindo. Assim, eventual aplicação de dosimetria da pena e a interposição de recurso de infrações diversas poderia tumultuar o andamento e arquivamento do processo</p>
-----	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

		administrativo. <u>Por esta razão, recomenda-se a exclusão da Cláusula 40.13.</u>
--	--	---

Referente a contribuição encaminhada, destacamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.

14.	Anexo VII – Termo de Referência 6 – Metas da Concessão	Considerando o conteúdo da Resolução ANA nº 106 de 04 de novembro de 2021, (cópia anexa), onde é aprovada a Norma de Referência ANA nº 2 / 2021, que estabelece a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/07, modificada pela Lei nº 14.026/2020. <u>Sugere-se que o município de Erechim, avalie a pertinência da aplicabilidade desta Resolução no presente Edital em Consulta Pública</u>
-----	--	---

Por fim, no tocante a sugestão encaminhada, ressaltamos que está sendo devidamente apreciada e, quando entendida pertinente, será considerada na versão final do Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal Adjunta de Administração